



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

LEI Nº 476/2022

PENALVA, 17 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, **RONILDO CAMPOS SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado nas condições previstas nessa Lei.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público vigente, aguardando nomeação.

**Art.2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins dessa Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

**Parágrafo único.** Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I – assistência em situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III – atividade finalística da saúde;
- IV- admissão de servidor para suprir carência existente durante o período necessário para realização de concurso público;
- V- atividade de vigilância patrimonial;
- VI – fiscais sanitários e inspeção de saúde, relacionados à defesa para atendimento de situações emergenciais de eminente risco a saúde humana, animal e vegetal;
- VII- serviço de limpeza pública;
- VIII- carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- VII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;
- VIII – atuação nas áreas da educação, assistência social, saúde e infraestrutura, quando esgotada a lista de aprovados em concurso público ainda vigente.
- IX – em substituição de titular de cargo do magistério público indicado o para o desempenho de cargo em comissão, função de confiança, direção de escola, auxiliar de direção e secretário de escola;
- X - necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com ampliação e criação de cargos e funções;
- XI- evitar a descontinuidade de serviços ou prejuízos quanto à saúde, à educação ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou privados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

XII-decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para sua execução;

XIII- decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública.

**Art.3º.** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, em que serão garantidos os princípios constitucionais contidos no artigo 37 da Constituição Federal, especificamente o princípio da impessoalidade.

**Parágrafo único.** O processo seletivo simplificado consistirá na análise de títulos, currículos documentos e entrevistas, sendo contratados os interessados que preencherem os requisitos constantes no Edital.

**Art.4º.** As contratações ficam a cargo da Secretaria de Administração, após solicitação de cada Secretaria Municipal, contendo demonstrativo dos cargos e quantidade que seja suficiente para atender a necessidade temporária de sua respectiva pasta.

**§ 1º.** As contratações de que trata este projeto de Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas excepcionalmente de acordo com o interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

**§ 2º.** As contratações para atender às necessidades definidas nos itens I, II e XIII do art. 2º dessa Lei, bem como as contratações até 90 (noventa) dias, prescindirão de processo seletivo, todavia, terá preferência na nomeação o candidato aprovado em processo seletivo vigente, caso exista, com a justificativa com procedimento administrativo prévio.

**Art.5º.** As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e de acordo com os cargos estabelecidos no anexo I desta Lei, podendo o respectivo anexo ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com as necessidades e interesse público.

**§1º.** O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I – o prazo de inscrição, não inferior a 10 (dez) dias;
- II – o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º, parágrafo único desta Lei;
- III – o prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- IV – prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei;
- V – os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- VI – o número de vagas a serem preenchidas;
- VII – a função, a carga horária e a remuneração;
- VIII – as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

**§2º.** Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

**Art.6º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior à dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 7º.** Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa, com direito e deveres regulamentados no contrato.

**Art. 8º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art.9º.** O contrato firmado de acordo com esse projeto extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular;
- V- pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos do inciso XII do art. 2º; e
- VI- pelo falecimento do contratado.

**§ 1º .** A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

**§2º.** Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos dessa Lei, os deveres e obrigações previstos na Lei 005/98 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Penalva/MA.

**Art.10.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nessa Lei.

**Art.11.** É proibida a contratação, na forma dessa Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI da Constituição Federal.

**Art.12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, 17 DE MARÇO DE  
2022.

Ronildo Campos Silva  
Prefeito Municipal de Penalva/MA

